



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

## LEI MUNICIPAL N.º 2690/99

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 2.022/92 de 30 de abril de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica alterada a Lei Municipal n.º 2.022/92 de 30 de abril de 1992, que institui o Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 2.º** - A Lei Municipal n.º 2.022/92 de 30 de Abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

### "CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 1.º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**ARTIGO 2.º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas privadas integrantes do SUS no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;

II - 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III - 50% dos membros representantes dos usuários.

Inciso 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Inciso 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Inciso 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

Inciso 4º - O número de representantes de que trata o inciso III o presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**ARTIGO 4.º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Inciso 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Inciso 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Inciso 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**ARTIGO 5.º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 6.º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**ARTIGO 7.º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**ARTIGO 8.º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**ARTIGO 9.º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**ARTIGO 10.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 10 de setembro de 1999.

**SILAS SALGADO DA SILVA**  
Prefeito

RUA CLETO CAMPELO, 268 - CENTRO - GRAVATA - PERNAMBUCO  
CEP 55.840-000 FONE/FAX: 533.0209 / 0033 / 0044 / 0320

DPD

4